



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº049/2026**

**Dispõe sobre a organização e atualização dos valores das diárias previstas na Lei Municipal nº 309/2006 e Lei municipal nº 809/2017; e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais. Em especial ao que dispõe o Art. 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Vila Valério/ES:

Considerando o disposto nos artigos nº 99 a 102 da Lei Municipal nº 309/2006;

Considerando o disposto na Lei nº 809, de 18 de setembro de 2017, que autoriza e disciplina o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

Considerando a necessidade de organizar e atualizar os valores das diárias, garantindo seu caráter indenizatório frente às variações econômicas;

Considerando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade da Administração Pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre a organização e a atualização dos valores das diárias previstas no artigo 99 da Lei Municipal nº 309/2006 no âmbito deste Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º O presente Decreto dispõe sobre a organização e a atualização dos valores das diárias previstas no disposto na Lei nº 809, de 18 de setembro de 2017, que autoriza e disciplina o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito

Art. 3º Ao servidor, inclusive o ocupante de cargo em comissão, que for designado para serviço, curso ou outra atividade fora do Município, em caráter eventual ou transitório, serão concedidas diárias para custeio das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º Não se incluem nas diárias as despesas com passagens rodoviárias ou aéreas.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

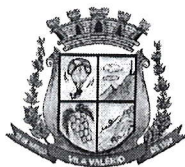
Art. 4º Após a realização do serviço/deslocamento e viagem, o servidor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entregar o pedido de liberação de diárias ao setor responsável na Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º As diárias serão pagas após a aprovação e o processamento do lançamento no sistema.

Parágrafo único. Os pedidos de diárias entregues após o fechamento da folha de pagamento do respectivo mês em curso serão processados e pagos no mês subsequente.

Art. 6º Os valores das diárias ficam atualizados conforme a seguinte tabela:

**I – Deslocamentos dentro do Estado do Espírito Santo, Prefeito/Vice Prefeito:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Diária: R\$ 350,00;
- b) Pernoite: R\$ 600,00.

### **II – Deslocamentos para outros Estados, Prefeito/Vice Prefeito:**

- a) Diária: R\$ 600,00;
- b) Pernoite: R\$ 1.100,00.

### **III – Deslocamentos dentro do Estado do Espírito Santo, Secretários/Demais Servidores:**

- a) Diárias Secretários Municipais: R\$ 200,00;
- b) Pernoite Secretários Municipais: R\$ 300,00;
- c) Diárias demais servidores acima de 150 km: R\$ 90,00.
- d) Diárias demais servidores abaixo de 150 km: R\$ 75,00.
- e) Pernoite demais servidores R\$ 150,00

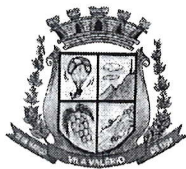
### **IV – Deslocamentos para outros Estados, Secretários/Demais Servidores:**

- a) Diárias Secretários Municipais: R\$ 300,00;
- b) Pernoite Secretários Municipais: R\$ 550,00;
- c) Diárias demais servidores: R\$ 125,00.
- d) Pernoite demais servidores R\$ 250,00

Art. 7º As diárias possuem natureza indenizatória, não se incorporam à remuneração, não sofrem descontos de qualquer natureza e não geram reflexos para quaisquer vantagens, nos termos do art. 100 da Lei Municipal nº 309/2006.

Art. 8º O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, deverá restituí-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de retorno antecipado, o servidor deverá restituir os valores recebidos em excesso no mesmo prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, 26 de Março de 2026.



**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na data supra.



**RANGEL KERNER**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças